



WEBINAR

Pilar 2 no Brasil

Como enfrentar a complexidade e operacionalizar as novas exigências tributárias na sua empresa

ESPECIALISTAS



David Benevides

Sócio Líder de Tributos
da Grant Thornton Brasil



Sabrina Lawder

Sócia de Tributos
Internacionais da
Grant Thornton Brasil



Daniel Souza

Sócio de Tributos Diretos
da Grant Thornton Brasil



**Alessandro
Barreto Borges**

Sócio de Consultoria Tributária do
Benício Advogados Associados



Guilherme Moreno

Gerente Sênior de ITS
da Grant Thornton Brasil

Agenda



Introdução	David Benevides
Contexto Geral Status da Implementação global A quem se aplica	Sabrina Lawder
Regras GloBE Legislação Brasileira QDMTT Mapeamento de entidades Safe Harbours – Regras de transição	Guilherme Moreno
Incentivos Fiscais	Daniel Souza
Aspectos Jurídicos	Alessandro Borges



Introdução



David Benevides

Sócio Líder de Tributos
da Grant Thornton Brasil





Contexto Geral



Sabrina Lawder

Sócia de Tributos Internacionais
da Grant Thornton Brasil

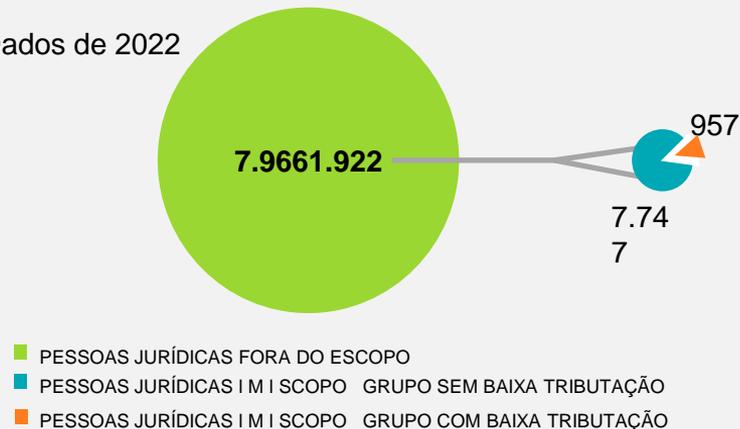


Pilar 2: Introdução

- **Tributo mínimo global e a tributação da renda**
- O “*Global minimum tax - GMT*” (IIR, UTPR e QDMTT) busca garantir que os grandes grupos multinacionais paguem um nível mínimo de tributo – 15% sobre a renda proveniente de cada uma das jurisdições em que operam.
- ***Alerta e mensagem às jurisdições de baixa tributação:***
 - Corrijam o seus sistemas de tributação da renda;
 - Avaliem os seus incentivos fiscais;
 - Arrecadem;
 - Observem outros arrecadarem.
 - Omissão de jurisdição deixa de beneficiar os Grupos Multinacionais.

Pessoas Jurídicas de Grupos com Baixa Tributação

Dados de 2022



- Em 2022 havia aproximadamente **7.9 milhões de PJs** ativas no Brasil
- Dessas, **8.704 (0,11%) fazem parte de Grupos Multinacionais em escopo** (receita anual superior a EUR 75º mi)
- Ddas PJs pertencentes a Grupos em **escopo 957 (0,01% das PJs) Pertencem a Grupos com baixa tributação** (ETR <15%)

Pilar 2: Introdução

- ❖ Renúncia de receitas com incentivos fiscais representa 4,59% do PIB (IRPJ/CSLL correspondem a 26% e 21% da arrecadação);
- ❖ A baixa tributação no Brasil é resultado da combinação de diferenças permanentes, super deduções, fruição de múltiplos incentivos fiscais e incentivos fiscais altamente impactados mas que beneficiam poucas entidades em escopo.



Pillar 2 - Contexto Geral - Brasil

O Brasil, demonstrando solidez em seu envolvimento no trabalho tributário da OCDE, que teve início em 2010, quando o país se tornou membro do Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários, que foi posteriormente fortalecido em 2013, quando se tornou membro do Projeto do G20/OCDE para Conter a Erosão da Base e Transferência de Lucros (BEPS), publicou em 27 de dezembro de 2024 a Lei n° 15.079, que introduz no ordenamento jurídico brasileiro os aspectos do Pilar 2.

A referida legislação entrou em vigor a partir de 1° de janeiro de 2025, com exceção das alterações das Regras de CFC e países com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados, as quais entraram em vigor na data da publicação da norma. A Lei decorre do texto da Medida Provisória n° 1.262 de 2024, entretanto com as seguintes diferenças:



As empresas devem avaliar os impactos da Lei n° 15.079/2024, regulamentada pelas Instruções Normativas n° 2.228 e 2.245, ambas de 2024, a fim de avaliar os efeitos em sua tributação e o cumprimento de obrigações acessórias, visto que a normativa entrou em vigor em 2025.



Status de implementação Global





A quem se aplica



Pillar 2: A quem se aplica



Multinacionais

Empresas que Operam globalmente

Limite de Receita

Receita anual de 750 milhões de euros

Entidades

Entidades e seus estabelecimentos permanentes

Os contribuintes que estão vinculados às regras do Pilar 2 são as empresas multinacionais, e seus estabelecimentos permanentes, que tenham auferido receita anual de 750 milhões de euros nas demonstrações financeiras consolidadas da entidade investidora final em, pelo menos, dois dos quatro anos fiscais imediatamente anteriores ao ano fiscal analisado

A quem não se aplica

Além das empresas sem operação global e/ou com faturamento inferior ao estipulado, não se aplica às regras do Pilar 2:

- Entidade governamental;
- Organização internacional sem fins lucrativos;
- Fundos de pensão e determinados fundos de investimento;

Estimativa da RFB

A Receita Federal estima que 2.800 grupos econômicos com operação no Brasil enquadram-se nas regras de aplicação do Pilar 2, entretanto, uma média de apenas 300 empresas no Brasil estariam sujeitas ao Adicional da CSLL



Regras GloBE



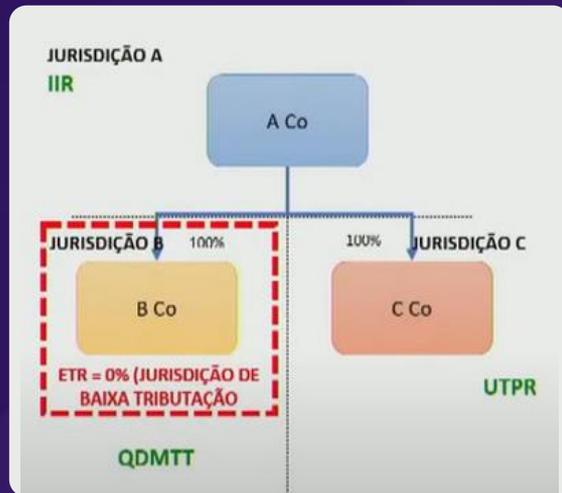
Guilherme Moreno

Gerente Sênior de ITS
da Grant Thornton Brasil



Pilar 2: Regras GloBE

- Tributação mínima efetiva sobre a renda de grandes grupos multinacionais;
- Regras Globais contra a Erosão da Base Tributária, denominada “Regras GloBE” (*Global Anti-Base Erosion Rules*).
- Tributação mínima efetiva de 15% na jurisdição;
- Adoção integral padrão OCDE - qualificação;
- Diferentes componentes;



Aplicabilidade

Recorte de aplicabilidade para multinacionais com faturamento superior a 750 milhões de euros

Critérios Internacionais

Base de cálculo em conformidade aos critérios internacionais (IFRS)

Alíquota Mínima

Aplicando uma Alíquota efetiva mínima de 15%

Inclusão/Exclusão

Regras de exclusão/inclusão de receitas

Período de Transição

Regulamentação de um período de transição do regime para cada país membro





Legislação Brasileira



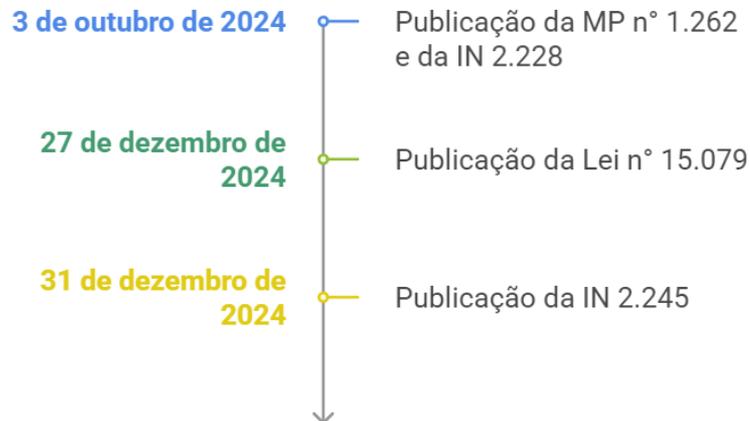
Pilar 2: Legislação Brasileira

A Medida Provisória nº 1.262 e a Lei nº 15.079 ambas de 2024, instituíram o “Adicional da CSLL” no ordenamento jurídico brasileiro, e foi um grande passo para adaptação da legislação Brasileira às regras de tributação internacional do Pilar 2 da OCDE.

*“Art. 2º É instituído o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), mantida a destinação da CSLL, com a finalidade de estabelecer **tributação mínima efetiva de 15% (quinze por cento) no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras GloBE** elaboradas pelo Quadro Inclusivo sobre a Erosão da Base e Transferência de Lucros (Inclusive Framework on Base Erosion and Profit Shifting) sob coordenação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e do Grupo dos Vinte (G20).” (grifo nosso)*

Esse Adicional da CSLL corresponde ao Tributo Complementar Mínimo Doméstico Qualificado, ou QDMTT (slide 06).

Outro passo importante para a adaptação da legislação brasileira às regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária é a publicação das Instruções Normativas que visam regulamentar as regras de apuração – IN 2.228 e IN 2.245, ambas de 2024.





QDMTT



Pilar 2: QDMTT

Regras de Inclusão de Renda (IIR)

Imposto complementar à UPE (ultimate parent Entity) com base nos lucros de subsidiárias estrangeiras com alíquotas abaixo de 15% calculado país a país e possui prioridade sobre as regras da UTPR;

Regra de Lucro Subtributado (UPR)

Imposto complementar à UPE (ultimate parent Entity) com base nos lucros de subsidiárias estrangeiras com alíquotas abaixo de 15% calculado país a país e possui prioridade sobre as regras da UTPR;

Estrutura do Pillar 2

= Sujeito à Regra Tributária (STTR)

Permite que os países em desenvolvimento imponham tributação de origem em alguns pagamentos de partes relacionadas sujeitos a impostos abaixo de uma taxa mínima;

Tributo Complementar Mínimo Doméstico Qualificado (QDMTT)

Preserva os direitos tributários primários para jurisdições locais; Valor geralmente creditável contra o imposto complementar GloBe, reduzindo assim o valor do imposto complementar a pagar em outra jurisdição; O QDMTT, que atende a certos requisitos, isenta a aplicação do IIR;

- ❖ Tributo mínimo cobrado pela jurisdição onde estão localizadas as entidades que se encontram em baixa tributação;
- ❖ A aplicação prioritária evita que o tributo seja cobrado em jurisdição diversa daquela em que ocorre a baixa tributação (evita exportação de arrecadação tributária);

- ❖ Deve espelhar os cálculos das Regras GloBE para ser considerado “qualificado”;
- ❖ Alguns países implementaram o imposto mínimo qualificado, em que pese ser mais simples, pode trazer prejuízos aos Grupos Multinacionais;



Mapeamento das entidades



Pilar 2: Mapeamento das entidades

A Lei dispõe de hipóteses em que o cálculo da alíquota efetiva e do Adicional da CSLL será efetuado separadamente, tais como:



Importância do mapeamento para as empresas

- ❖ Governança e compliance;
- ❖ Identificar as Entidades Constituintes a fim de mapear as empresas do grupo que podem estar sujeitas ao Adicional da CSLL;
- ❖ Determinar as Entidades Constituintes isentas, ou seja, empresas do grupo que não atendem os requisitos, e com isso, mapear as exclusões para caso haja questionamentos futuros pela Receita Federal; e
- ❖ Iniciar o processo de adequação das áreas internas que terão seus processos modificados pela nova legislação.



Safe Harbours

Regras de transição



Pilar 2: *Safe Harbours* – Regras de Transição

No contexto geral, a OCDE identificou, após audiência pública em 2022, a necessidade de estabelecer regras de simplificação, denominadas “*safe harbours*”, para as regras GloBE, principalmente nos anos iniciais da implementação do Pilar 2 nos países.

Nesse sentido, a Instrução Normativa nº 2.228/24, que regulamenta que o Adicional da CSLL, institui as Regras Simplificadoras GloBE de Transição (RSGT), e estabelece critérios de elegibilidade para que as Entidades Constituintes localizadas no Brasil possam adotá-las:

A Instrução Normativa também prevê que, para o período de transição, nos anos fiscais iniciados em 31 de dezembro de 2026, ou anteriores, não incluídos os Anos Fiscais que terminarem depois de 30 de junho de 2028, o Adicional da CSLL será de 0%, quando cumprido um dos três requisitos a seguir.

A RSGT somente será aplicável caso a DPP tenha sido elaborada com base nas

Demonstrações Consolidadas

Demonstrações financeiras da entidade investidora final.

Demonstrações Individuais

Demonstrações financeiras de cada entidade constituinte preparadas de acordo com normas contábeis aceitáveis.

Entidade Constituinte Excluída

Demonstrações financeiras de entidades excluídas utilizadas na preparação da DPP do grupo.

Requisitos previstos para que o Adicional da CSLL na jurisdição seja considerado zero

Receita e Lucro Abaixo do Limite

O grupo se qualifica se a receita estiver abaixo de 10 milhões de euros e o lucro abaixo de 1 milhão de euros.

Alíquota Efetiva do Imposto

O grupo se qualifica se a alíquota efetiva do imposto for superior a 16% em 2025 ou 17% em 2026.

Lucro ou Prejuízo do Grupo

O grupo se qualifica se o lucro ou prejuízo na jurisdição for igual ou inferior ao valor da exclusão do lucro baseado na substância.



Incentivos Fiscais



Daniel Souza

Sócio de Tributos Diretos
da Grant Thornton Brasil



Pilar 2: Incentivos Fiscais

❖ Créditos Fiscais Reembolsáveis

A Instrução Normativa, que regulamenta o Pilar 2 no Brasil, prevê os conceitos de créditos fiscais reembolsáveis, distinguindo entre tributos qualificados, que poderão ser deduzidos do denominador no momento do cálculo da alíquota efetiva, e aqueles não qualificados, que não entrarão para fins de dedução no denominador

❖ Incentivos Fiscais

A Lei nº 15.079/24 faz menção quanto aos incentivos fiscais em seu art. 37:

“Art. 37. É o Poder Executivo autorizado, a partir de 2026, a converter total ou parcialmente, sem prejuízo ao beneficiário, inclusive no que diz respeito ao aspecto temporal, os incentivos fiscais de que tratam os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em crédito financeiro classificável como Crédito de Tributo Reembolsável Qualificado.”

Sudam/Sudene

Conforme artigo mencionado, os incentivos fiscais do Sudam e da Sudene devem passar por alterações para que sejam classificados como créditos reembolsáveis qualificados, para fins de cálculo da alíquota efetiva;

Outros Incentivos Fiscais

Até o momento, não possui previsão nas legislações outros incentivos fiscais que serão considerados como créditos fiscais reembolsáveis qualificados.



Exemplo



Pilar 2: Exemplo de Cálculo

Mas a alíquota dos impostos sobre a renda no Brasil (IRPJ + CSLL) não é de 34%?

Sim. Entretanto, essa alíquota é aplicada sobre a base de cálculo considerado o lucro real, ou seja, existem diversas exclusões realizadas na base de cálculo, como incentivos fiscais por exemplo.

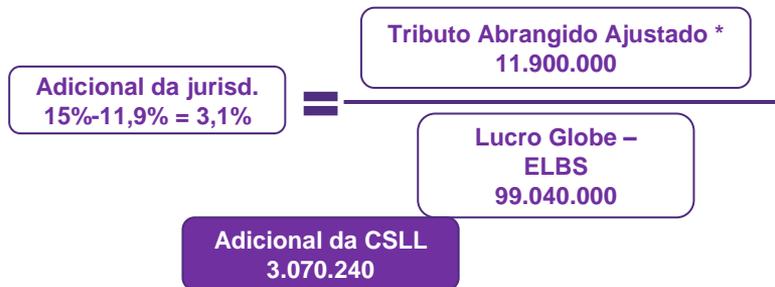
Nesse sentido, a fim de padronizar a base de cálculo para todos os países signatários, a base de cálculo a ser considerada é chamada “Lucro GloBE”.

E o que é o Lucro GloBe?

É o lucro líquido de todas as Entidades Constituintes subtraído dos prejuízos, na jurisdição .

Exemplo numérico - cálculo Adicional do Pilar 2

Lucro		Deduções	
Lucro Contábil	Lei do Bem	JCP	
100.000.000,00	35.000.000,00	30.000.000,00	
[a]	[b]	[c]	
[d] Lucro Real (base do IR/CSLL)	35.000.000,00	[a] - [b] - [c]	
[e] IR/CSLL - 34%	11.900.000,00	([a] - [b] - [c]) * 34%	
[f] Alíquota Efetiva	11,90%	[e] / [a]	
[g] Folha 2025	10.000.000,00		
[h] ELBS - 9,60%	960.000,00	[g] * 9,60%	
[i] Excesso de Lucro	99.040.000,00	[a] - [h]	
[j] Alíquota do Adicional da CSLL	3,10%	15% - [f]	
[k] Alíquota do Adicional da CSLL	3.070.240,00	[i] * [j]	



*Já considerando incentivos tributários de Lei do Bem e JCP



Aspectos Jurídicos



**Alessandro
Barreto Borges**

Sócio de Consultoria Tributária do
Benício Advogados Associados



Pilar 2: Aspectos jurídicos

- **Necessidade de Lei Complementar ?** Lucro GloBE (Jurisdicional)
 - ✓ *Nova fonte de custeio da seguridade (CF: Art. 195, § 4º e 154, I)*
 - ✓ *Art. 195, § 9º (**alíquotas diferenciadas** em razão da **atividade econômica, (...), porte da empresa ...**, sendo também autorizada a adoção de **bases de cálculo diferenciadas**)*
- **Prazo Nonagesimal (Abr /25) ?** Lei determina vigência a partir 01.01.2025.
 - ✓ *Lei 15.079, não foi fruto de conversão da MP 1.262 , mas do PL 3.817/24.*
 - ✓ *Alterações futuras c/ aumento de carga tributária: Anualidade e Prazo Nonagesimal.*
- **Princípio da Legalidade:**
 - ✓ Lei com cláusulas abertas (Art. 3º e 41) – (Exemplo Histórico: TP - PRL 60)
 - ✓ **Delegação Legislativa Ampla:** RFB estabelecendo conceitos, ajustes, opções, alocações e regulando diretamente orientações da OCDE (*não somos membros*).
 - ❑ *Tensão com o princípio da legalidade.*

Pilar 2: Aspectos jurídicos

- **Conceito Constitucional de Renda (Art. 153, III):** Lucro Contábil (IFRS/BRGAAP) X Lucro Real X Lucro GloBE - Incompatibilidade ?
- **Princípio da Isonomia:** (Grupos MNE x Stand Alone)
- **Princípio da Capacidade Contributiva:** Cálculo Jurisdicional.

AVALIAÇÃO A SER PONDERADA:

- *O que não for tributado no Brasil por conta de eventuais litígios, pode vir a ser tributado em outras jurisdições que apliquem outras Global Rules (IIR /UTPR)*

USA (GILTI *) / CHINA : NÃO APLICAM AS “MODEL GLOBAL RULES”

- Global Intangible Low-Taxed Income (GILTI) – 2017
- **Litígios (Adm/ Jud) sobre o Adicional de CSLL:** será considerado não recolhido e impossibilita o uso do crédito para aplicação das Regras GloBE



Como podemos ajudar?



Pilar 2: Como podemos ajudar?

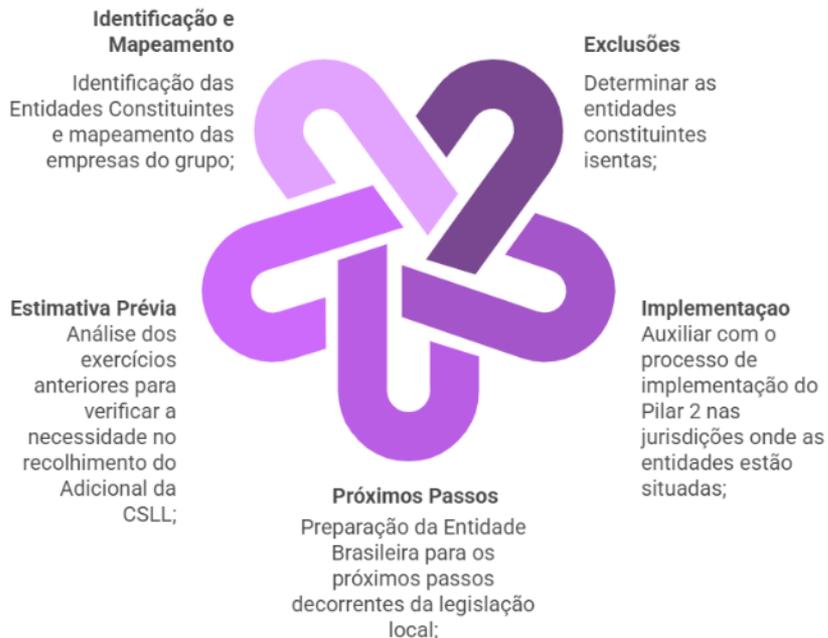
Visto que a legislação é válida a partir de 2025, o cálculo dos impostos diretos (IRPJ + CSLL) do exercício deste ano, só vai ser apurado em 2026. Entretanto, é necessário que as empresas utilizem esse tempo para se adaptarem aos novos processos trazidos pela normativa, uma vez que é necessário incluir no seu planejamento a provisão do pagamento do Adicional da CSLL a partir do próximo ano, considerando os exercícios anteriores.

Dessa forma, como o time de ITS da Grant Thornton Brasil pode auxiliar as empresas no processo de implementação do Pilar 2 no Brasil?

Outras formas que a Grant Thornton pode ajudar

A GT Brasil possui outras áreas que também podem auxiliar as empresas no tema do Pilar 2 no Brasil, como a equipe de Impostos Diretos, que possui expertise para a verificação das Demonstrações Financeiras das Entidades mapeadas pela equipe de ITS, tanto para atestar que não há necessidade do pagamento do Adicional da CSLL, quanto para a realização dos cálculos caso haja o pagamento do Adicional.

Visão Geral do Escopo ITS



WEBINAR

Perguntas ?

ESPECIALISTAS



David Benevides

Sócio Líder de Tributos
da Grant Thornton Brasil
david.benevides@br.gt.com



Sabrina Lawder

Sócia de Tributos
Internacionais da
Grant Thornton Brasil
Sabrina.lawder@br.gt.com



Daniel Souza

Sócio de Tributos Diretos
da Grant Thornton Brasil
daniel.souza@br.gt.com



**Alessandro
Barreto Borges**

Sócio de Consultoria Tributária do
Benício Advogados Associados



Guilherme Moreno

Gerente Sênior de ITS
da Grant Thornton Brasil
guilherme.moreno@br.gt.com





**Go beyond
business as usual**

 grantthornton.brasil@br.gt.com

 [/grant-thornton-brasil](https://www.linkedin.com/company/grant-thornton-brasil)

 [/grantthorntonbrasil](https://www.instagram.com/grantthorntonbrasil)

 +55 (11) 3886-5100



[grantthornton.com.br](https://www.grantthornton.com.br)

Esteja onde estiver,
conte com a gente.

© 2025 Grant Thornton Brasil. All rights reserved.

'Grant Thornton' refers to the brand under which the Grant Thornton member firms provide assurance, tax and advisory services to their clients and/or refers to one or more member firms, as the context requires. Grant Thornton International Ltd (GTIL) and the member firms are not a worldwide partnership. GTIL and each member firm is a separate legal entity. Services are delivered by the member firms. GTIL does not provide services to clients. GTIL and its member firms are not agents of, and do not obligate, one another and are not liable for one another's acts or omissions.